



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO 11 - Nº 264 - 27/08/2015

MESA DIRETORA (2015/2016)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Pastor Fabrício	PMN	Presidente
Milton Martins	PSC	1º Vice-Presidente
Padré Décio	PP	2º Vice-Presidente
Cláudio Caramelo	PT	1º Secretário
Gilberto Doceiro	PMDB	2º Secretário

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 – Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2015.

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, por meio de seu Presidente, Vereador Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, considerando o Requerimento nº 1029/2015 de autoria do Vereador Milton Maurício Martins, aprovado na Reunião Ordinária do dia 30/06/2015, e em observância à Lei nº 6.826/2003, CONVOCA entidades, autoridades, bem como cidadãos interessados, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada conforme disposições a seguir:

2. **Data, local e horário:** dia 10 de setembro de 2015, quinta-feira, no Plenário Dep. Wilson Tanure, Av. Getúlio Vargas, nº 111, 5º andar, centro, Sete Lagoas-MG, no horário de 9:00h as 12h30min.

3. **Do objetivo:** discussão acerca dos problemas enfrentados pelos alunos e frequentadores do SERPAF e comunidade do Bairro Bernardo Valadares no Município de Sete Lagoas.

4. Da Programação:

9:00 h – Credenciamento.

9:30h – Abertura.

9:45h – Apresentação do tema pelo Presidente da Sessão e convidados.

11:15h – Manifestações.

12:30h – Considerações finais e encerramento pelo Presidente da sessão.

4.1 - Ressalvada a abertura, os demais horários poderão ser modificados a exclusivo critério do Presidente da sessão, com o objetivo de dotar de racionalidade e eficiência os trabalhos, sem prejuízo dos objetivos da audiência.

5 - Da Forma de Apresentação:

5.1 - As inscrições de interessados em se manifestar na audiência poderão ser feitas na Av. Getúlio Vargas, nº 111, centro, sala 306, 3º andar, na Secretaria da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 13 às 17h; e no dia do evento durante a realização do mesmo, junto a servidores do Legislativo, até o horário destinado às "Manifestações".

5.2 - Os vereadores inscritos poderão se manifestar pelo prazo de 03 (três) minutos, estritamente sobre o assunto da audiência, tendo o interpelado igual prazo para responder, facultadas a réplica e a tréplica de acordo com o Presidente da sessão.

5.3 - O tempo destinado à manifestação de cada inscrito será concedido na razão do número total de inscrições realizadas pelo tempo total previsto neste edital para as manifestações. O Presidente e demais Vereadores poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários. Findas as manifestações dos inscritos, o Presidente da sessão poderá permitir outras manifestações, a seu critério e de acordo com o tempo disponível.

5.4 - O Presidente da sessão poderá interromper o expositor quando o mesmo extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado não se referir ao objetivo da audiência.

6 – Das Disposições Gerais:

6.1 - Ao Presidente competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na audiência.

6.2 - Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da audiência.

6.3 - Será lavrada ata resumida dos trabalhos da Audiência Pública para posterior divulgação no Diário do Legislativo, site www.setelagoas.mg.leg.br

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 26 de Agosto de 2015.

Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2015/2016.

PORTARIA Nº 029/2015.

DECLARA A IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 1/6 CÓDIGO 018 DA FOLHA DE PAGAMENTO E DETERMINA A IMEDIATA SUSPENSÃO DO SEU PAGAMENTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 287 da Resolução nº 810, de 05 de julho de 1995, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sete Lagoas, e,

CONSIDERANDO o resultado da Auditoria realizada pela Câmara Municipal, em especial sobre o Departamento de Pessoal;

CONSIDERANDO o determinado no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que determina que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que o benefício pago sob o código 018, denominado adicional de 1/6, tem como fundamento legal o §2º do art. 152 da Lei n.º 1.393 de 15 de agosto de 1969 que dispõe sobre os servidores públicos civis do Município e dá outras providências (Estatuto dos Servidores);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 1.393/69 se encontra revogada tacitamente por todos os Estatutos que o sucederam, em especial, pela Lei Complementar nº 1, de 20 de Dezembro de 1990 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais e dá outras providências. Sendo certo ainda, que a Lei complementar n.º 01/1990, também foi revogada pela Lei Complementar n.º 79 de 09 de julho de 2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO que se a citada Lei n.º 1.393 de 15 de agosto de 1969 estivessem em vigor os servidores da Câmara Municipal não poderiam ter jornada de trabalho menor que 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho, conforme art. 56 da citada norma, o que não ocorre justamente por estar a norma revogada pelas leis posteriores acima citadas.

CONSIDERANDO que este benefício somente poderia ser pago aos servidores que tivessem preenchidos os requisitos do art. 152 da Lei n.º 1.393 de 15 de agosto de 1969, entre eles ter 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal até 20/12/1990.

Por fim, CONSIDERANDO que não consta dos arquivos da Câmara que nenhum servidor da Câmara Municipal tenha cumprido os citados requisitos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata suspensão do pagamento do benefício, código 018, denominado adicional de 1/6, que tem como fundamento legal o §2º do art. 152 da Lei n.º 1.393 de 15 de agosto de 1969 que Dispõe sobre os servidores públicos civis do Município e dá outras providências (Estatuto dos Servidores).

Art. 2º Informar que os valores que seriam pagos sob o código 018, adicional de 1/6, tendo como referência o mês de julho de 2015 ficarão bloqueados por 30 (trinta) dias a contar da presente Portaria.

§1º No prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente Portaria os interessados que tiveram valores bloqueados poderão oferecer defesas fundamentadas com justificativas e pedido de reconsideração.

§2º A Mesa Diretora em 05 (cinco) dias julgará os pedidos de reconsideração.

§3º Na hipótese de decisão favorável ao interessado, o valor será desbloqueado com pagamento, ao interessado, na próxima folha de pagamento.

§4º Havendo a manutenção da decisão os valores bloqueados retornarão aos cofres da Câmara Municipal.

Art. 3º A presente decisão, bem como as informações sobre os recebimentos de valores por servidores tendo como fundamento o benefício ora suspenso deverão, pela Gestão Administrativa e Controle Interno, serem encaminhadas para o Ministério Público Estadual a fim de avaliar possíveis ressarcimentos aos cofres públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 20 de agosto de 2015.

Fabício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente

Milton Maurício Martins
1º Vice-presidente

Décio Márcio Majela Abreu
2º Vice-presidente

Claudio Henrique Nacif Gonçalves
1º Secretário

Gilberto Pereira da Silva
2º Secretário

PORTARIA Nº 030/2015

DECLARA A IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO TRIÊNIO DA LEI 1393-A/69 CÓDIGO 106 DA FOLHA DE PAGAMENTO E DETERMINA A IMEDIATA SUSPENSÃO DO SEU PAGAMENTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 287 da Resolução nº 810, de 05 de julho de 1995, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sete Lagoas, e,

CONSIDERANDO o resultado da Auditoria realizada pela Câmara Municipal, em especial sobre o Departamento de Pessoal;

CONSIDERANDO o determinado no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que determina que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que o benefício pago sob o código 106, triênio, tem como fundamento legal o art. 27 da Lei n.º 1.393A de 15 de agosto de 1969 que Dispõe sobre a classificação de cargos e vencimentos da Prefeitura de Sete Lagoas e dá outras providências (Plano de cargos e vencimentos);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 1.393A/69 se encontra revogada tacitamente por todos os Estatutos que o sucederam, em especial, pela Lei Complementar nº 1, de 20 de Dezembro de 1990 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais e dá outras providências. Sendo certo ainda, que a Lei complementar n.º 01/1990, também foi revogada pela Lei Complementar n.º 79 de 09 de julho de 2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 110 de 20 de dezembro de 1990, dispõe sobre a organização administrativa e o Plano de Carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sete Lagoas, revogando tacitamente qualquer norma anterior que dispusesse sobre a carreira dos servidores da Câmara.

CONSIDERANDO que se a citada Lei n.º 1.393A de 15 de agosto de 1969 trata da carreira exclusiva dos servidores do Poder Executivo, e que após a Constituição Federal de 1988 não mais é possível ao Executivo e ao Legislativo disporem sobre servidores do outro Poder.

CONSIDERANDO que o primeiro concurso público da Câmara Municipal ocorreu somente em 1994.

CONSIDERANDO que este benefício somente poderia ser pago aos servidores que tivessem preenchidos os requisitos do art. 27 da Lei n.º 1.393A de 15 de agosto de 1969, entre eles, ser servidor efetivo/concursado, ter 03 (três) anos de efetivo exercício público, até 20/12/1990, o que não é possível dada a data de realização do concurso da Câmara Municipal.

Por fim, CONSIDERANDO que não consta dos arquivos da Câmara que nenhum servidor da Câmara Municipal tenha cumprido os citados requisitos.

RE SOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata suspensão do pagamento do benefício, código 106, denominado triênio Lei n.º 1393A/69, que tem como fundamento legal o art. 27 da Lei n.º 1.393A de 15 de agosto de 1969 que Dispõe sobre a classificação de cargos e vencimentos da Prefeitura de Sete Lagoas e dá outras providências (Plano de cargos e vencimentos).

Art. 2º Informar que os valores que seriam pagos sob o código 106, triênio Lei n.º 1393A/69, tendo como referência o mês de julho de 2015 ficarão bloqueados por 30 (trinta) dias a contar da presente Portaria.

§1º No prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente Portaria os interessados que tiveram valores bloqueados poderão oferecer defesas fundamentadas com justificativas e pedido de reconsideração.

§2º A Mesa Diretora em 05 (cinco) dias julgará os pedidos de reconsideração.

§3º Na hipótese de decisão favorável ao interessado, o valor será desbloqueado com pagamento, ao interessado, na próxima folha de pagamento.

§4º Havendo a manutenção da decisão os valores bloqueados retornarão aos cofres da Câmara Municipal.

Art. 3º A presente decisão, bem como as informações sobre os recebimentos de valores por servidores tendo como fundamento o benefício ora suspenso deverão, pela Gestão Administrativa e Controle Interno, serem encaminhadas para o Ministério Público Estadual a fim de avaliar possíveis ressarcimentos aos cofres públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 20 de agosto de 2015.

Fabício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente

Milton Maurício Martins
1º Vice-presidente

Décio Márcio Majela Abreu
2º Vice-presidente

Claudio Henrique Nacif Gonçalves
1º Secretário

Gilberto Pereira da Silva
2º Secretário